



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAÚBAS

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO COMARCA DE CARAÚBAS/RN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta Comarca e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 129, inciso I, da Constituição Federal, e 24, *caput*, do Código de Processo Penal, vem perante V. Ex^a., com arrimo no Procedimento Investigatório Criminal nº 03/12 – PmJC, oferecer **DENÚNCIA** contra

Daniel Ferreira Amorim, brasileiro, empresário, RG nº 1977597 SSP/RN, CPF nº 012.195.344-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Fernandes, 89, Centro, CEP 59780-000, Caraúbas/RN

Danillo Deyvison Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1987, empresário, RG nº 002.327.499, CPF 050.884.974-82, natural de Caraúbas, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Raimundo Gurgel do Amaral, 201, Nestor Fernandes, Caraúbas/RN, CEP 59780-000;

Douglas Benevides Pereira, brasileiro, solteiro, servidor público, CPF nº 023.498.634-41, residente e domiciliado no Rua Monsenhor Raimundo Gurgel do Amaral, 60, Nestor Fernandes, Caraúbas/RN;

Francisco de Assis Batista, brasileiro, servidor público estadual, RG 425.793 SSP/RN, CPF 316.013.834-87, residente e domiciliado à Praça São Sebastião, 156, Centro, Caraúbas/RN;

Genivaldo Silva de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, RG nº 001.079.087 – SSP/RN, CPF nº 663.871.594-15, nascido em 28/12/1969, natural de Caraúbas, residente e domiciliado à Rua Capitão Bento, 96, Centro, Caraúbas/RN;

José Luciano, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 150.789.304-34, RG nº 328.219 ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 83, Centro, Caraúbas/RN;

Juliana Carlos Fernandes Gurgel, brasileira, casada, assistente social, CPF nº 034.373.954-24, residente e domiciliada à Praça São Sebastião, 350, Centro, Caraúbas/RN;

Keyoshe Targino Costa, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 722.915.164-34, Rua Olinto Gurgel, 100, Sebastião Maltez, Caraúbas/RN;

Maria Josilene Ferreira Beserra, brasileira, RG 001600338 SSP/RN, CPF 020.740.274-43, nascida em 25/06/1975, residente e domiciliada à Rua Pedro Câmara, 306, Leandro Bezerra, CEP 59780-000, Caraúbas/RN;

Raimundo Alves Dantas, brasileiro, empresário, RG nº 178575 SSP/RN, CPF nº 096.076.254-04, residente e

domiciliado à Rua Rodolfo Fernandes, 89, Centro CEP 59.780-000, Caraúbas/RN

Sheyla Gurgel Guerra de Moraes, brasileira, RG nº 521.245 SSP/RN, CPF nº 024.830.274-40, residente e domiciliada à Rua Antônio Francisco, 90, Centro, CEP 59780-000, Caraúbas/RN;

Vânia Maria Praxedes de Sales, brasileira, casada, funcionária pública, CPF n.º 56517300449, Rua Lauro Bento, 44, Centro, Caraúbas/RN;

pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir alinhados.

DO RESUMO FÁTICO

Infere-se do incluso procedimento ministerial que Francisco de Assis Batista, Secretário Municipal de Desenvolvimento da Educação, Cultura e Desporto (fl. 09), Juliana Carlos Fernandes Gurgel, Secretária Municipal de Saúde (fl. 10), Vânia Maria Praxedes de Sales, então Secretária de Administração (fl. 11), Maria Josilene Ferreira Beserra, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social à época (fl. 12), Keyoshe Targino Costa, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (fl. 13) e Sheyla Gurgel Guerra de Moraes, Secretária Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente (fl. 14), todos na condição penal de funcionários públicos, prevalecendo-se do cargo que ocupavam, fizeram inserir declaração falsa em documentos públicos com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consistente na artificiosa e falsa solicitação de despesa, para aquisição de pneus e acessórios supostamente necessários à suprir o consumo das respectivas pastas, no exercício de 2011.

A falsidade ideológica fora causa direta e necessária para que os integrantes da Comissão de Licitação Vânia Maria Praxedes de Sales, Douglas Benevides Pereira e José

Luciano fraudassem, mediante ajuste e combinação com os concorrentes privados, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter para o vencedor do certame a vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Consoante as fartas provas colhidas, a fraude mediante ajuste contou com a coautoria dos integrantes das empresas convidadas, notadamente os Srs. Raimundo Alves Dantas, Daniel Ferreira Amorim, Genivaldo Silva de Oliveira e Danilo Deyvison Silva de Oliveira que, dolosamente, assinaram documentos fabricados por terceiro não identificado, com o único intuito de mascarar o caráter competitivo do certame Convite nº 22/2011 da prefeitura de Caraúbas/RN, propiciando que a empresa dos denunciados Genivaldo e de seu filho Danilo (G. S. Pneus Peças e Serviços Ltda) obtivesse a celebração do contrato com o Poder Público e, posteriormente, as verbas públicas sem que, efetivamente, houvesse a entrega dos bens.

Dos fólios verifica-se que o sócio Genivaldo Silva de Oliveira da empresa G. S. Pneus Peças e Serviços Ltda, expediu diversas Notas Fiscais infra detalhadas inserindo declarações ideologicamente falsas consistentes nos supostos itens adquiridos e entregues à Prefeitura e das placas dos automóveis onde os bens eram instalados, tudo no afã de criar obrigação à edilidade quanto ao pagamento dos bens.

Assim fez pois os responsáveis pelas pastas e ora denunciados Maria Josilene Ferreira Beserra, Juliana Carlos Fernandes Gurgel, Francisco de Assis Batista, Vania Maria Praxedes de Sales, Keyoshe Targino Costa e Sheyla Gurgel Guerra de Moraes, detentores do domínio funcional do fato e em razão da facilidade que a qualidade de funcionário os proporcionavam, emitiram certidões falsas sobre o recebimento dos bens, concorrendo à subtração que beneficiou a empresa G. S. Pneus Peças e Serviços Ltda e de seus sócios Genivaldo Silva de Oliveira e Danilo (pai e filho), igualmente acionados e coautores do crime de peculato-furto objeto de persecução penal.

Em síntese, tem-se que a investigação ministerial concluiu que se operou verdadeira trama ilícita, no decorrer de 2011, através da montagem de procedimento licitatório, tendo os Secretários Francisco de Assis Batista, Juliana Carlos Fernandes Gurgel, Vânia Maria Praxedes de Sales, Maria Josilene Ferreira Beserra, Keyoshe Targino Costa e Sheyla Gurgel Guerra de Moraes realizado atos para desencadeamento de procedimento licitatório, certame este fraudado através da Comissão de Licitação integrada por sua

Presidente Vânia Maria Praxedes de Sales e dos servidores Douglas Benevides Pereira e José Luciano.

Através de ajuste com os concorrentes e da simulação dos atos procedimentais ínsitos ao certame, os integrantes da licitação fraudaram o caráter competitivo do procedimento, propiciando à empresa G. S. Pneus Peças e Serviços Ltda e seus sócios a vantagem financeira decorrente da adjudicação do objeto da licitação Carta Convite nº 22/11 da Prefeitura de Caraúbas/RN.

Para tanto, envolveram-se as pessoas físicas de Genivaldo Silva de Oliveira, Danillo Deyvison Silva de Oliveira, Raimundo Alves Dantas e Daniel Ferreira Amorim pois, na condição de concorrentes/convidados, simularam a entrega documental e a participação no certame que, de fato, não ocorrera nos termos legais, combinando e ajustando com o único desiderato de fraudar o caráter competitivo do certame e propiciar à empresa G. S. Pneus Peças e Serviços Ltda e seus sócios, a obtenção da vantagem econômica decorrente da adjudicação do objeto da licitação Carta Convite nº 22/2011 da Prefeitura de Caraúbas/RN.

Após a adjudicação e celebração do contrato, os bens não foram efetivamente entregues, apesar dos responsáveis atestarem que os materiais foram recebidos, lesando o erário em detrimento dos carros da Prefeitura que tiveram o regular funcionamento prejudicado, posto que no aguardo dos pneus e câmaras de ar que nunca chegaram.

Em nítido conluio, os Secretários responsáveis e ora denunciados pelo peculato-furto certificavam o recebimento dos serviços bem como os atos de pagamento beneficiando a empresa de Genivaldo Silva de Oliveira e Danillo Deyvison Silva de Oliveira no esquema criminoso, que se revezavam nos atos fraudulentos, notadamente quanto a participação na licitação (Danillo e Genivaldo) bem como na não entrega dos bens e no recebimento do numerário (Genivaldo).

Em que pese a peça criminal não se destinar a demonstração probatória, mister uma apertada síntese das provas colhidas, desmistificando qualquer tentativa defensiva futura quanto à ausência de justa causa para o oferecimento desta exordial.

DAS PROVAS APURADAS

Da prévia atuação de Francisco de Assis Batista, Juliana Carlos Fernandes Gurgel,

Vânia Maria Praxedes de Sales, Maria Josilene Ferreira Beserra, Keyoshe Targino Costa, Sheyla Gurgel Guerra de Moraes e Ademar Ferreira da Silva

Os crimes em apuração deram-se pela ampla autoria dolosa de Francisco de Assis Batista, Juliana Carlos Fernandes Gurgel, Vânia Maria Praxedes de Sales, Maria Josilene Ferreira Beserra, Keyoshe Targino Costa e Sheyla Gurgel Guerra de Moraes, pois, na condição de Secretários de suas respectivas pastas, tinham atribuição para solicitar as despesas e aferir a entrega dos materiais.

Visando a fraude, Francisco de Assis Batista (fl. 09), Juliana Carlos Fernandes Gurgel (fl. 10), Vânia Maria Praxedes de Sales (fl. 11), Maria Josilene Ferreira Beserra (fl. 12), Keyoshe Targino Costa (fl. 13) e Sheyla Gurgel Guerra de Moraes (fl. 14), no mesmo dia, 04 de maio de 2011, assinaram documentos ideologicamente falsos consistentes nas solicitações de despesa 20110504004, 20110504005, 20110504006, 20110504007, 20110504008 e 20110504009, buscando obter autorização do gestor para aquisição de pneus e acessórios para atendimento da frota das respectivas Secretarias.

Em que pese a percepção inicial de um leigo de que tudo não passou de atos de mero expediente ínsitos à atribuição do titular da pasta, as provas carreadas a seguir explicitadas bem demonstram o contrário.

Inicialmente, registre-se que todos os atos, de seis secretários, foram datados no mesmo dia (04/04/2011).

Segundo, embora os Secretários tenham afirmado em depoimento ministerial que os atos partiram de suas próprias pessoas, estando indenes de vícios e da participação de terceiros, não souberam explicar como obtiveram os códigos dos pneus, as descrições dos produtos, muito menos a quantidade dos mesmos.

Maria Josilene Ferreira Beserra, na audiência ministerial gravada em vídeo no CD acostado à fl. 648, informou que:

(...) que a Secretaria dispunha de dois veículos; dois Unos; (...) que ano passado os motoristas eram Márcio e seu José; (...) os carros não paravam (...) que gastavam muitos pneus, pois tinha muita capacitação; quase toda semana tinha uma viagem pra Natal (...) em 2011 conseguiu trocar (os pneus) (...) o carro foi

vendido (em 2011) (...) que foi vendido já no fim de 2011 (...) que o carro que foi vendido foi o Uno, sobrando um Uno (outro) (...) que não recorda a placa do carro que foi vendido, pois é muito ruim de memória; que não lembra o mês que foi vendido; que não se lembra o período do ano que o carro foi vendido (...) a gente teve a demanda, e, em virtude de saber que os carros rodavam muito, eu fiz o pedido pra eles; eu acho que cada um foi quatro, oito; que foi o consumo de pneus ao longo do ano; que foram dezesseis pneus no ano, oito pra um e oito pra outro; que eles perguntaram e eu disse porque rodavam muito mesmo (...) que confirma a assinatura de fl. 09 como sua (...) que os pneus não eram entregues para a Secretária, pois mandava o carro com o motorista e eles colocavam (...) que era lá em “baldo”; que era lá onde os meninos compravam; que era em frente à Delegacia; que eles trocavam; faziam tudo; que como Secretária não ia junto (...) que ele repassava que tinha sido trocado (...) que eu confirmava pois ele me trazia e mostrava (...) ele ia me deixar em carro, me buscar, pois eu não tenho transporte (...) que viu o pneu novo colocado (...) que não conferia a marca, pois não entende (...) que quase todo dia o motorista ia lhe pegar e deixar em casa, pois não tinha carro, é separada e tem dois filhos (...) que só assinava as notas de comprar, os processos de pagamento (...) que para se pagar precisa da assinatura do Secretário (...) que o carro foi vendido por nove e pouco (...) que o dinheiro tá na conta (...) que confirma que a assinatura de fls. 182 é da depoente (...) que confirma a assinatura de fl. 181 como sendo sua (...) que a assinatura de fl. 9 é da declarante (...) **que indagada sobre o documento de despesa, informou ser “lá na procuradoria, que foi o contador” (...) que solicita e eles fazem tudo (...) a gente pede a quantidade e ele faz tudo do processo (...) que**

isso ae (sobre as especificações) eu não entendo (...) (que indagada sobre a quantidade, disse que André falou) “é assim... ele, mas com o meu aval, Preta (porque meu apelido é Preta) você acha que dá certo assim tantos? Eu disse, pronto, eu acho que a gente vai gastar isso e realmente gastamos. Porque sempre a gente combina e ele pedia sempre pra ouvir a gente e também dava seu ponto de vista; mas também com a nossa manifestação; com certeza, tivemos muita dificuldade em trabalhar em outro setor, porque ficava com dinheiro e não tinha licitação (...) que confirma que não confeccionou o documento, apenas tendo assinado (...) que não foi confeccionado (a solicitação de despesa) pela depoente nem por seus subordinados no sentido técnico (...) de jeito nenhum (...) porque até porque é trabalho mesmo de lá, da Secretaria fazer isso, não só ele como tem vários funcionários pra fazer o processo (...) esse André Viana é um funcionário da Prefeitura, ele trabalha lá, pois todos os dias ele estava lá com a equipe dele (...) que não sabe dizer se André Viana tem parentesco com Alcivan Viana (...) que conhece Vânia Maria Praxedes de Sales (...) que indagada sobre os carros precisarem de pneus no mesmo dia, disse que fazia as trocas em razão de programação, que pegava quando os pneus estouravam (...) indagada sobre a nota fiscal de fl. 181 que atesta para o recebimento de quatro pneus no mesmo dia (24/05/11) para o carro de placa MZE 5758 e sobre a nota fiscal de fl. 182 que atesta o recebimento de mais quatro pneus para o carro de placa NNS 6982, também no dia 24/05/2011, explicou-se dizendo que (...) a gente não pode tirar a nota de apenas um pneu, então juntava e tirava a nota lá; que no dia que comprava não podia tirar só a nota, ae aguardava para tirar a nota de todos os pneus (...) que foram trocados e colocados nos

carros (...) a gente as vezes pegava quando estourava os pneus e no dia do pagamento eles colocavam (...) acredita que existam marcas mais baratas e mais caras (...) que acreditando nas pessoas, não olhou as marcas (...) que foi notificada pelos próprios funcionários de pneus terem sido roubado (...) com certeza (...) que nunca levou o caso para a Delegacia (...) que poderia ter sido os próprios funcionários e não foi atrás (...) que aconteceu uma vez, um suporte (...) em 2011 (...) que lembra-se de ter sido um mesmo (...) que o carro ficava na garagem (...) que Márcio sabe da estória (...) que foi só um pneu furtado da assistência (...) que nada mais lhe foi perguntado¹.

Assim, na versão apresentada pela Secretaria de Assistência Social, o documento fora redigido por terceira pessoa (contador) que tinha os elementos técnicos e especificações, tendo inclusive o mesmo indagado se a quantidade aposta era adequada. Destaque-se Excelência que o dito “André” é André Viana da Costa, contador da empresa D. F. Amorim, consoante se verifica na pesquisa junto à Jucern constante neste feito.

Essa versão é diversa da apresentada por outros Secretários.

Sheyla Gurgel Guerra de Moraes informou que o documento foi elaborado na Secretaria que trabalhava, com apoio de sua funcionária e mediante as informações prestadas pelos motoristas que levavam as especificações dos bens:

(...) que foi Secretária de Políticas do Campo e do Meio Ambiente (...) que a Pasta tinha um Prisma, uma Strada locada e um Trator (...) que o Trator é verde e tem um Trator amarelo (do município) que o mais ligado à Secretaria é o verde (...) que indagada sobre reunião com a administração para fins de planejamento da aquisição de pneus ou se os pedidos eram a medida que as necessidades ocorriam, respondeu que “não posso dizer se recebi todos os memorandos...(…) eu me lembro de sempre receber memorandos internos, pedindo para fazer a

¹ As referências as fls. feitas pelos depoentes referem-se à numeração do procedimento apuratório da improbidade administrativa.

solicitação, pois tinha um prazo tal (...) o que norteava mais principalmente quando era um processo de licitação era esses comunicados internos pedindo para mandar a demanda (...) que a orientação era pra mandar a demanda do ano todo (...) que reconhece a assinatura de fl. 11 como sendo sua (...) **eu me recordo de ter pedido dois pneus para o Trator, quatro para o Prisma e quatro para o Strada (...) que as especificações eram pedidas ao pessoal, aos tratoristas (...) que pedia a Secretária que trabalhava comigo (...) que vinha da sua Secretaria (...) que eu chamava o tratorista e mandava ele dizer o que precisava na Secretaria (...) que pra isso aqui ou foi Tião ou Chicão (...) que confirma que perguntou na Secretaria de agricultura aos motoristas quais as marcas e especificações dos pneus que iria precisar (...) que eles disseram (...) foi (...) que com as informações, a funcionária que trabalha diretamente com a Secretária fez o documento (...) que o documento foi elaborado na própria Secretaria de Agricultura (...) que fez (...)** que indagada sobre a razão de todos os Secretários terem assinado no mesmo dia (04/05/11), disse que queria se reservar ao silêncio, tendo deduzido que “eu imagino que pode ter sido no último prazo” (...) que pode ter sido que eu deixei para o último dia (...) que os pneus foram trocados (...) que quando precisava, fazia a solicitação interna para finanças e a finança lá organizava (...) que não via o pneu sendo instalado (...) que fazia o pedido, o pessoal da finanças entrava em contato e ali não sei não (...) deu certo? Deu (...) agora vamos colocar o Trator para funcionar (...) que meu papel era esse (...) que confirma a assinatura de fl. 285 como sua (...) que indagada sobre a certidão de recebimento, sobre a entrega de câmara, informou que não viu (...) que indagada se chegou a ver os pneus, disse que perguntava ao tratorista se deu certo e

ele confirmava que sim (...) que não teve conhecimento de furto de pneus em face de sua Secretária (...) se aconteceu não deu muita importância, não lembro não (...) nada mais lhe foi perguntado.

Juliana Carlos Fernandes Gurgel, Secretária de Saúde, diversamente, informou que já havia uma projeção desde 2010 e que fez solicitação ainda no final de 2010; disse ainda que encaminhou inicialmente as quantidades, recebeu um formulário de solicitação, mandando um funcionário preencher o documento, sem esclarecer onde os dados técnicos foram obtidos:

(...) que há bastante carros na Secretária (...) que são dois Unos, uma Parati, um Gurgel, uma ambulância cedida do Estado (...) uma moto na endemias que se usa (...) uma Ducato (...) que a Ducato é um transporte maior que leva quinze pessoas (...) que tinha aproximadamente oito carros (...) que um é efetivo, Edimar, e o restante é contratado (...) que problema é só (se referindo aos carros) o que eles sabem dar (...) que quando tem problema de mecânica os carros são direcionados à oficina (...) a quem eles se dirigem, se é a oficina ou ao setor de compras, eu não sei ao certo (...) **que quando é comigo, eu faço uma solicitação ao setor de compras (...) que indagada sobre as ocorrências do ano passado, informou que muitas vezes eles vão direto para a oficina** (...) que a oficina é do Sr. Coxó (...) que não sabe dizer sobre o empenho da oficina do Sr. Coxó (...) que acontece de algumas vezes a Secretária de Saúde fazer empenho à oficina (...) **quando quebra, o motorista avisa a gente, e muitas vezes ele leva o pneu para o borracheiro (...)** **que não sabe dizer se o borracheiro é ligado a Coxó** (...) que quando o problema é maior, eu encaminho para o setor de compras e lá eles encaminham para ver orçamento, essas coisas (...) que eu confio se o carro está pronto, rodando, eu fico

cobrando, eu ligo (...) indagada se há um planejamento prévio, relatou que quando chegou – em 2010 – já existia; em 2011, teve mês que teve que trocar por mais de uma vez o jogo do carro; que solicitou na reta final, outubro, novembro, dezembro, pediu pra saber o saldo que existia disponível para comprar (...) que quando é em novembro já está pedindo do ano seguinte (...) que aproveitou a base que já existia – o consumo – do ano anterior (...) que aproveitou a média que teve do ano anterior (...) que no final de 2011 procurou saber o saldo que existia (...) que ouviu falar em Licitação em 2011 (...) que não sabe precisar quando foi (...) que lhe pediram o quantitativo (...) que não pode afirmar em que período foi (...) que foi pedido que dessem uma olhada o quanto consumia de pneus (...) eu não conheço pneu a fundo, eu não sei dizer (...) por vezes colocavam já no carro (os pneus) e por vezes colocavam no almoxarifado da Secretaria (...) muitas vezes os próprios motoristas não rodam com os carros em condições de ... (...) os do ano passado foram consumidos (...) por vezes eles eram instalados nos carros e por vezes eu recebia (...) que reconhece a assinatura apresentada como sua (...) teve um período que mandava a solicitação para o setor de compras (...) que reconhece a assinatura e o carimbo de fl. 189 e ss. como seus (...) indagada sobre a conferência dos bens recebidos, informou que a quantidade conferia (...) que não ia olhar, minuciosamente, qual era a marca (...) eu queria que ele desse no carro pra ele rodar (...) pelo que o motorista dizia que eles eram pneus muito bons, pois aguentavam o rojão (...) não conheço a profundidade da questão pneus (...) que não conferiu a marca dos pneus (...) que confirma que recebia as notas fiscais e assinava (...) que as placas na nota fiscal não eram colocadas pelo setor da Secretaria (...) que quando pedia da Parati e dos carros que não tinha carro idêntico, não especificava as placas

(...) que quando eram carros que a Secretaria tinha mais de um, era colocado a placa do carro na solicitação (...) que tem um gabinete de trabalho dentro da Secretaria (...) tem um carro na Secretaria, um Gurgel (...) ele é o que roda na zona rural (...) roda uma semana e quebra (...) que não sabe a placa do Gurgel (...) só tem ele (...) esse Gurgel agora está parado, a um período (...) a equipe da VISA e Endemias precisando de carro (...) enviamos a solicitação para consertar o Gurgel, inclusive estava sem pneu (...) solicitou-se o jogo e ele não rodou nem uma semana (...) eu usei o jogo em outra coisa (...) faz uma média de dois anos que ele vive nessa peleja (...) ele é o carro quebrado que vive mas tempo ali dentro, já vem de outras encarnações (...) que comprou quatro pneus para esse Gurgel (...) que chegou a colocar no Gurgel (...) que chegou a andar e nem durou nem uma semana (...) que colocou os pneus na ambulância (...) que confirma o carro como sendo o da foto apresentada (...) que já desistiu dele (...) que arruma e quebra (...) ele tá com problema de motor (...) que ele tava na oficina pra arrumar tudo (...) que não sabe nem quanto tempo ele passou na oficina (...) que não sabe dizer porque os funcionários disseram que o Gurgel nem anda (...) que o carro está parado apenas do ano passado pra cá (...) que tem que ver uma alternativa pra ele (...) que indagada sobre uma Kia Besta, informou que sim (...) que a mesma está guardada na antiga garagem (...) que a garagem foi até vendida (...) que ela agora está parada (...) que não sabe precisar a quantidade de meses que ela está parada (...) ano passado ela rodou (...) quebrou também (...) tanto que ela tá quebrada que estamos só com uma, a outra está guardada lá (...) ano passado ela rodou, rodou sim (...) que confirma a fotografia apresentada como sendo a do carro (...) que não se lembra de nenhuma solicitação de pneu para carro sem que o mesmo tenha recebido

(...) as vezes eu mesmo trocava, por exemplo, as vezes um carro ia fazer uma viagem amanha, então tire desse aqui que não vai viajar e coloque nesse (...) eu fazia permuta entre eles (...) o que desse em um eu tirava e mandava botar, o importante era que as pessoas não perdessem os procedimentos (...) em 2010, quando eu cheguei no final do ano, a Secretaria já vinha no modelo de solicitar **(...) eu encaminhei pra lá, ainda no final de 2010 o que eu imaginava que ia usar em 2011 (...) não sei quando foi a licitação (...) que apresentado o documento de maio de 2011, disse que no final de 2010 eu fiz um levantamento interno pra ver o que se gastava (...) que eu encaminhei pra lá (...) sobre as especificações técnicas disse que, ae aqui, eu encaminho pra lá a quantidade, depois devem ter feito uma tomada de preço pra saber...eu solicitei qual eram os carros que eu tinha, para o pessoal fazer a tomada de preço, agora a quantidade eu disse, agora a peça (descrição) não...eu solicitei 2010...as quantidades...ae mandaram de volta...quando eu mandei eu mandei tal quantidade tal (...)** sobre esse documento, deram um modelo (...) foi no meu setor (...) ae a gente vai preenchendo (...) que mandou uma pessoa, de acordo com a referência, preencher a solicitação de despesa (...) não tem certeza se foi feito na Secretaria ou a pessoa foi encaminhada para o setor (...) eu mando a minha solicitação, pois é uma demanda diferente das outras Secretarias (...) eu pedi para me dizer antes (as especificações) eu não tenho certeza se foi feito na Secretaria ou se foi fazer lá (...) a minha data foi essa, não sei a dos outros (...) é porque tem prazos, e brasileiro só faz a coisa na última hora e no último minuto (...) sobre os carros, informou que tem um Gurgel, uma Kia e uma Parati (...) os meus foram todos consumidos (...) pneus é a coisa mais comprometida (...)

nada mais foi perguntado

Francisco de Assis Batista em sentido totalmente contrário, informou que não houve pedido prévio para fins de licitação, que não houve um pedido anual, e que os pedidos eram feitos apenas quando havia a necessidade:

(...) tenho um mandato eletivo, sou vereador na cidade (...) ocupei cargos públicos em Caraúbas, duas vezes Secretário de Educação nesse município (...) de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2011 estava cedido para o cargo de Secretário de Educação de Caraúbas (...) tinha contato com os motoristas (...) eu sai em 2012 porque eu ia ser candidato (...) (quando tinha um problema de pneu) a gente solicitava para a secretaria competente e eles compravam, inclusive eu acho que na minha época não foi nem feito licitação porque já tinha sido feita licitação em 2010, mas a tempo e a hora eu era atendido quando eu solicitava, isso tanto pra ônibus como para frota (...) indagado sobre o trâmite de aquisição de pneus, disse que “a solicitação era baseada na necessidade daquele transporte” (...) que fazia a solicitação ao secretário de finanças, Patrício Rogério o Secretário de Obras, acho que mudou, no final era Keyoshe (...) que ligava para Patrício Rogério (...) geralmente o setor de compras mandava colocar o pneu e a reclamação não chegava mais (...) que confesso que eu queria que o problema fosse resolvido, só que como tinha um setor específico que era o de transporte, eu deixava a cargo dele (...) que da parte do depoente, não fez planejamento anual prévio (...) que como era do setor de transporte, eu ficava mais a vontade, porque o problema chegava resolvido (...) que sobre o pedido prévio disse que “não, eu confesso, eu não me recordo de ter feito uma solicitação prévia” (...) que as solicitações eram feitas diante da necessidade (...) que acredita que existia lá no setor, mas não na

sua pasta (...) que Milton Viana comunicava o problema de um pneu e o Secretário tentava viabilizar a vinda do pneu, e a garagem e oficina resolviam o problema (...) confessa que não via a troca do pneu (...) que confessa que não se recorda de ter recebido pneus na Secretaria (...) sei que os ônibus estavam com os pneus que eu pedia a substituição, pois os alunos paravam de reclamar (...) que chegou a ver já no ônibus (...) que não tem ciência se aquele pneu efetivamente era o adquirido, recebendo apenas a informação do Sr. Milton (...) que a assinatura de fl. 6 é do depoente (...) que a assinatura de fl. 184 é do depoente (...) que a assinatura de fl. 264 é do depoente (...) que confirma a assinatura de fl. 365 como sendo sua (...) que não se recorda de ter feito um pedido anual, e que a licitação ocorreu no ano de 2010, e que em 2011 ainda estava com contrato de 2010 (...) que não se recorda de ter sido solicitado para um levantamento anual de despesa para fins de licitação de pneus (...) que reinquirido, não se recorda (...) que apenas ligava para solicitar que o problema fosse resolvido (...) que apresentado ao documento de solicitação de despesa constante no procedimento, disse que “essa solicitação, eu explico assim, realmente foi feito, mas o que eu quis colocar eu entendo que não era uma licitação” (...) eu recorde eu ter assinado esse documento, sem nenhum problema, agora que realmente a Secretaria de Educação era que era responsável por fazer essa solicitação” (...) sobre o número de protetores de aro, disse que “creio que foi através do setor de transporte” (...) que sobre o recebimento, disse que “a secretaria com certeza acompanhou, porque eu só assinava se alguém verificasse” que era seu Milton, do setor de transporte (...) quando eu atestava era porque alguém da secretaria havia acompanhado (...) sobre a placa de carro na nota fiscal, informou que “o setor de compras era quem fazia todo esse

trâmite, entre a nota fiscal e esse recebimento aqui” (...) que Milton Viana tinha contato com o pessoal da garagem, que tinha contato com a Secretaria de Keyoshe, de obras, eles recebiam direto do setor de compras do município (...) que passava pela Secretaria de Transportes que era de Keyoshe (...) eu dava o recebido porque eles haviam acompanhado (...) nada mais lhe foi perguntado.

Vânia Maria Praxedes de Sales, na condição de Secretária de Administração, disse que os pneus eram adquiridos de acordo com as informações dos motoristas, e que a solicitação de despesa fora posterior a licitação! Ademais, sequer soube explicitar como seu próprio documento continha as especificações e dados dos produtos:

(...) que entrou no serviço público no início da década de 80 (...) que hoje está como Secretária de Educação (...) que trabalhou na Comissão de Licitação em 2011 (...) que a função não era remunerada (...) que em 2011 era Presidente da Comissão (...) que estava presente na Comissão (...) que ano passado era presidente e Douglas Benevides era secretário e José Luciano (membro), (...) que não sabe o vínculo de Douglas com a Prefeitura (...) que a gente sentava e fazia estudos (...) que indagada sobre cursos, informou que sentava com os assessores jurídicos (...) que lá fora não (...) que só participou de reuniões com os assessores (...) que sentava com André Viana (...) foi mais com André Viana (...) que não era remunerado (...) que era voluntário (...) que como Presidente era responsável naquele momento, recebia as empresas e ia fazer todo o processo (...) o processo de análise da documentação das empresas, pra ver se estava contextualizada com o Edital (...) que sentava e fazia o Edital (...) que sentava com André pra fazer (...) que sobre os tipos (modalidades), tem o convite, pregão (...) tem mais, não me recordo bem (...) que no convite, lançava o Edital e as

empresas procuravam (...) elas ficavam ligando para o Município, tá tendo pregão tal? Tá tendo convite tal? Eles adquiriam o Edital para arranjar a documentação (...) elas ficavam ligando (...) perguntada se já houve convite, carta para as empresas, informou que não, pois elas sabiam só pelos Editais (...) que nunca mandou convite nem carta pra as empresas (...) que não há chamamento para as empresa (...) que quando é publicado o Edital, elas ficam ligando (...) elas que procuram (...) que só publicavam os editais e as empresas apareciam (...) que todo tipo de licitação, quando lançava o Edital elas ligavam (...) que indagada sobre a existência de um cadastro para fins de convite, informou que não, não tinha cadastro (...) só lançava o Edital e elas procuravam (...) que não tem conhecimento de cadastro (...) não tinha nada de cadastro prévio (...) tenho certeza (...) absoluta (...) que o Edital era publicado em Diários Oficiais, blogs (...) quem mandava era o digitador e o servidor (...) Michel (...) a gente acompanhava (...) que o Edital não era encaminhado para a empresa (...) que as empresas que procuravam a Comissão (...) que as reuniões eram de acordo com a necessidade (...) que se reuniam lá na Procuradoria, assim, para estudo (...) devido à Prefeitura não ter um espaço, a gente tirava os funcionários e a Comissão se reunia lá no local mesmo (...) a gente fazia análise de documentos (...) quem redigia o Edital era a Comissão, a gente sentava para redigir (...) era agente, orientada pelo assessor jurídico (...) que as empresas entregavam a documentação para a depoente (...) eu recebia a documentação (...) a não ser que fosse um imprevisto que eu precisasse viajar, mas em regra a depoente era a responsável por receber a documentação das empresas (...) que sobre o local para receber a documentação, informou que a Comissão não tinha um local e ficava na Procuradoria pra

receber, porque no caso tinha a data para entregar (...) que as empresas sabiam onde a depoente estaria pois os concorrentes ligavam (...) que os documentos eram entregues na Procuradoria (...) que eu fazia análise pra ver se tava “ok” de acordo com os Editais, rubricava a documentação (...) que chamava a Comissão, porque é assim um processo que requer muito conhecimento e como eu era membro da Comissão e eu era pedagoga agente tinha mais dificuldade, já o José Luciano, que era contador...a gente tinha que se reunir pra fazer análise pra ver se tava tudo ok (...) no Edital tinha a data pra eles estarem presentes (...) a gente abria os documentos junto com as empresas (...) as empresas tinham acesso de olhar pra ver se tinha alguma pendência, cada um que quer ganhar (...) as empresas sabiam através do Edital (...) que quem redigia a ata (de julgamento) era o secretário (...) que se recorda da licitação para pneus no ano passado (2011) que confirma a assinatura de fl. 21 e seguintes como sendo sua (...) que se recorda de ter atuado em toda a licitação (...) que as empresas souberam da licitação por meio do Edital, da mesma forma já explicado (...) que não sabe dizer se as empresas concorrentes participaram de outras licitações (...) eu sou daqui de Caraúbas e a gente sabe (se referindo as empresas), como no caso de até ser cliente, como no caso de R. Alves (...) eu sei de ouvir dizer (se referindo as outras duas), que na cidade tem (...) **perguntada sobre de quem partia a necessidade para aquisição de pneus, disse que à época, estava na Secretaria de Administração, e essas solicitações chegavam através dos motoristas, e então solicitava para o setor de compras (...) o motorista que solicitava, pois o mesmo ia vendo a necessidade (...) nessa época eu respondia pela Administração, eu que solicitava, dependendo da necessidade (...) tinha dois carros (se**

referindo a pasta da Administração) (...) os Secretários solicitavam ao setor de compras (...) o setor de compras era outro setor (...) quem precisava mandava para o setor de compras, e ele efetuava a compra (...) a licitação faz uma previsão para o ano, ae licita para que durante o ano o que for precisando se comprar (...) no meu caso, eu era Secretário, tava precisando de dois pneus, quatro pneus, ae a gente da Comissão olhava se aquele processo cobria a compra para efetuar (...) indagada sobre o fato de ser Secretaria e participar da Comissão, informou ter questionado com André, tendo o mesmo dito que não havia nenhum problema (...) sobre a solicitação de despesa de fl. 4, e sobre a quantidade de pneus disse que “essa licitação já tinha sido feita bem antes...isso é antes da licitação? Não tenho informação...eu fiz...a gente faz sempre previsão do que vai precisar...sobre a descrição dos bens, se recusou a responder...perguntada sobre a razão de todos os Secretários terem datado a solicitação de despesa no mesmo dia, disse que – deixo para o assessor jurídico explicar essa data aqui, não quero responder...a assinatura é minha (...) apresentada as cartas-convites enviadas às empresas, de fls. 72, 73, e ss. disse que se recusava a responder, que o assessor jurídico responde. Nada mais foi perguntado.

A verdade Excelência é que tais solicitações de despesas foram meramente apostas no procedimento licitatório, tendo os Secretários ora acionados inserido declarações falsas com o desiderato de criar uma demanda juridicamente relevante para deflagração de um artificioso procedimento licitatório. Infere-se que tais Secretários apuseram suas assinaturas em documentos ideologicamente falsos. O mesmo modelo de formulário bem demonstra que tais atos não partiram de suas Secretarias, tendo apenas sido assinado para composição do fraudulento procedimento licitatório.

Do esquema de contratação ilegal perpetrado pela Comissão de Licitação de Caraúbas-RN

Visando dar legitimidade aos atos ilícitos, deu-se início ao Processo Administrativo nº 00000417/2011, aberto em **04 de maio de 2011** (fl. 05) e capitaneado pela Comissão de Licitação de Caraúbas composta por Vânia Maria Praxedes de Sales (Presidente da Comissão de Licitação e também requisitante), Douglas Benevides Pereira (secretário) e José Luciano (membro), ilustres conhecidos da Promotoria de Caraúbas.

Infere-se dos documentos colacionados (fls. 08 e ss.), que no dia em que a viciada licitação fora instaurada através de procedimento interno, todos os Secretários à época suso mencionados solicitaram a aquisição de bens das mais diversas categorias, notadamente pneus e câmaras de ar.

Não é só. As estranhas coincidências apenas estão por se iniciar. Ao final, restará plenamente demonstrado à Vossa Excelência o crime no procedimento licitatório.

No mesmo dia, 04 de maio de 2011, o processo foi remetido à Secretaria de Finanças; o Prefeito em exercício à época solicitou uma suposta pesquisa de preço e prévia manifestação de recursos orçamentários; havendo despacho do Secretário de Finanças quanto à existência de crédito orçamentário (fls. 15 e ss.).

Ademais, em que pese à determinação do despacho, tem-se que a tal “pesquisa de preço” nunca foi realizada pelos integrantes da Comissão de Licitação, sendo um dado objetivo a demonstrar a fraude praticada pelos mesmos...

Igualmente, importa desde logo frisar que inquiridos, Douglas e José Luciano afirmaram que todos os atos da Comissão de Licitação eram discutidos, praticados e subscritos pelos seus integrantes, sendo que, através de uma rápida consulta aos fólios, tem-se que a maioria dos atos administrativos foram produzidos apenas e tão somente pela Sra. Vânia Maria Praxedes, o que bem denota a participação destes no ato criminoso, anuindo que Vânia praticasse o ilícito, em nada se opondo. No mesmo tom, tais servidores nunca se opuseram à não realização da pesquisa de preço determinada pelo gestor público.

Continuemos.

O despacho de fl. 25 encaminhando o feito à assessoria jurídica, subscrito por Vânia Maria Praxedes já afirmava **previamente** que “(...) abertura de processo licitatório na

modalidade CONVITE que versa sobre a Contratação de empresa especializada (...)” denotando a mais não poder o direcionamento e a maquiagem de todos os atos administrativos, por já determinar a modalidade licitatória.

Inexistindo pesquisa de preço e diante de elevado número de pneus e acessórios, incabível a Presidente da Comissão de Licitação já antecipar que a modalidade licitatória seria o convite! Destaque-se a elucidativa passagem da Presidente da Comissão de Licitação que, ao ser inquirida sobre as modalidades licitatórias, bem demonstrou seu não conhecimento sobre a matéria:

que sobre os tipos (modalidades), tem o convite, pregão (...) tem mais, não me recordo bem (...)

À fl. 19, no mesmo dia 04 de maio de 2011, o então Prefeito declarou a adequação orçamentária e financeira, autorizou a abertura de procedimento licitatório, passando os autos pela Secretaria de Finanças e sendo novamente recebido pela Comissão Permanente de Licitação (fl.23).

Igualmente, fl. 24, no dia 04 de maio de 2011, a Presidente da Comissão de Licitação autuou o processo licitatório (fl. 24); despachou-o (fl. 25); encaminhou-o para exame da minuta de instrumento convocatório e anexos (fl. 25), fazendo constar no procedimento a citada minuta (minuta esta, diga-se de passagem, que já revelava a modalidade licitatória escolhida – a saber: convite, fl. 26). Anexo à minuta, a Comissão já acostou o modelo de proposta, bem como todos os formulários que as empresas deveriam supostamente apresentar.

No mesmo e longo dia 04 de maio de 2011, a assessoria jurídica analisou o Edital e a minuta do contrato, fl. 48, sopesando todos os instrumentos e afirmando que os mesmos “guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93”

Igualmente, na mesma data, conseguiu-se preencher todo o instrumento convocatório, fl. 49 e ss., expedindo-se aviso de licitação informando à população que “O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação” (fl. 71)...

Curioso dizer e de plena força probatória, que o “Comprovante de Envio do Edital

para o TCE/RN”, fl. 72, atesta que a Comissão de Licitação compota pelos denunciados Vânia, José e Douglas, disponibilizou o Edital na data de 04/05/2011, no horário de 08h00min as 13h00minh!!!

Verifica-se Excelência que às 08h00min do dia 04/05/2011 o caprichoso Edital já tinha sido disponibilizado ao público, após todos os supracitados atos administrativos lavrados pelas citadas autoridades que estão sendo acionadas pela fraude no certame licitatório...

Maiores provas constam da atuação ativa de Vânia Maria Praxedes, José Luciano e Douglas Benevides quanto a manipulação e criação artificiosa do procedimento licitatório sob apuração.

No dia 04 de maio de 2011 a Comissão de Licitação ora denunciada fez com que o Prefeito Ademar Ferreira da Silva certificasse, fl. 74, que “o aviso de licitação, alusivo ao CONVITE nº 22/2011 CONVIT, que tem como objeto aquisição de pneus e acessórios para suprir consumo da frota municipal no decorrer do exercício de 2011, foi afixado (...), no flanelógrafo dessa municipalidade (...)”.

A Presidente da Comissão de Licitação atestou ainda, fl. 75, que no dia 04 de maio de 2011, houve a juntada aos autos “do processo licitatório nº 022/2011 Convit, na modalidade Convite, os protocolos de entrega do instrumento convocatório do presente certame”.

Em que pese o citado ato administrativo de convite das empresas exarado pela CPL composta por Vânia, José e Douglas, tem-se que o mesmo fora desmentido pela própria Presidente da Comissão, ao afirmar:

(...) elas ficavam ligando (...) perguntada se já houve convite, carta, para as empresas, informou que não, pois elas sabiam só pelos Editais (...) que nunca mandou convite nem carta pra as empresas (...) que não há chamamento para as empresa (...) que quando é publicado o Edital, elas ficam ligando (...) elas que procuram (...) que só publicavam os Editais e as empresas apareciam (...)

ENTRETANTO, VERIFICA-SE PELA LICITAÇÃO QUE NO DIA 04 DE MAIO

DE 2011 AS EMPRESAS JÁ FORAM ESCOLHIDAS, FORAM EXPEDIDOS OS CONVITES, CONVIDADAS FISICAMENTE AS PARTICIPANTES, TENDO OS PROTOCOLOS DE ENTREGA RETORNADOS À COMISSÃO E SIDO JUNTADOS AOS AUTOS, APESAR DA PRESIDENTE TER AFIRMADO - POR MAIS DE UMA VEZ - QUE NÃO CONVIDARA AS EMPRESAS!!!

...

Nesse trilhar de ilicitudes e maquiagens, fora acostado aos autos, fls. 76-79, o protocolo de entrega das empresas G. S. PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, R. ALVES DANTAS e D. F. AMORIM ME, todas SEM DATA DE RECEBIMENTO, com as respectivas assinaturas dos sócios...

Curioso, para dizer o mínimo, que os protocolos tenham sido emitidos e juntados no dia 04/05/2011, embora nenhum representante de empresa tenha datado o mesmo.

Importa desde logo pontuar que não consta nos autos qualquer justificativa formal para tais empresas terem sido convidadas, nem análise prévia se as mesmas eram aptas a fornecerem os bens (se o Estatuto Social das mesmas possibilitaria/permitiria a contratação buscada pela administração)...

Igualmente, no tom das graves fraudes, verifica-se que o protocolo de entrega encaminhado às empresas, no dia 04 de maio de 2011, informou-as que “estamos cientes da obrigatoriedade da cotação dos preços no prazo de 05(cinco) dias úteis”. Ocorre Excelência que este prazo não findou no dia 13 de abril (data de julgamento das propostas), demonstrando-se, a mais não poder, que o procedimento em curso destinou-se ao direcionamento criminoso do certame, bem como ilícitos outros que serão oportunamente narrados.

Todos os atos praticados pelos integrantes da Comissão de Licitação de Caraúbas composta por Vânia Maria Praxedes, José Luciano e Douglas Benevides Pereira tinham a única finalidade de propiciar à empresa G. S Pneus Peças e Serviços Ltda de Genivaldo Silva de Oliveira e de seu Filho Danillo Deyvison Silva de Oliveira, a vitória no certame, de modo que se locupletassem, posteriormente, com a não entrega dos bens licitados.

Pois bem.

Findado o extenso dia quatro de maio de 2011, a Comissão de Licitação afirmou que o julgamento das propostas dar-se-ia no dia 13 de maio de 2011, consoante se infere do

procedimento ministerial.

Nesta oportunidade, consoante os documentos atestam, em tese (**apenas em tese, diga-se de passagem**) houve o comparecimento dos interessados, dos integrantes da Comissão de Licitação e a regularidade do procedimento. Verdadeiramente, houve nítido conluio das empresas com os Integrantes da Comissão. Explica-se.

Inicialmente, destaque-se que as certidões negativas de Débitos Estaduais das Empresas G.S Pneus Peças e Serviços Ltda, fl. 92, R. Alves Dantas, fl. 108, e D. F. Amorim, fl. 123, foram produzidas todas no dia 26 de abril de 2011, nos horários de 09h:29min:26seg, 08h:34min:31seg e 08h:30min:57seg, pelo mesmo computador, consoante se infere da referência ai IP 189.23.56.162 da máquina que produziu as certidões....

Igualmente, o documento de fl. 95 emanada da empresa G.S. Pneus Peças e Serviços Ltda para que o Sr. Genivaldo Silva de Oliveira a representasse sequer fora para o procedimento licitatório em curso, pois a mesma “constitui, para fins da representação no CONVIT nº 015/2.011, PROCESSO nº 00247/2.011 (...)”

Significa dizer Excelência, que se estivéssemos diante de uma licitação séria e idônea, a empresa sequer teria participado do certame, não se sagrando vencedora, como se dera na espécie, bem demonstrando os atos dolosos e criminosos praticados pela Comissão de Licitação composta por Vânia Maria Praxedes, José Luciano e Douglas Benevides Pereira, com a atuação direta dos empresários ora acionados...

As provas são fartas do conluio.

Em que pese a minuta editalícia ter - através do Anexo I - aposto o “modelo de proposta” a ser apresentado pelos licitantes, a “declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração”, a “declaração de inexistência de fato superveniente”, e a “declaração de regularidade – Ministério do Trabalho”, verifica-se - a mais não poder - que estes documentos, quando (e se?) apresentados pelas empresas concorrentes foram confeccionados pela mesma pessoa.

Explica-se.

A “declaração de regularidade – Ministério do Trabalho” apresentada pelos licitantes e empresários ora denunciados tem a mesma grafia, mesmos erros de português (que não constam na minuta editalícia) e mesmo modelo/forma quando se verificam os timbres das empresas.

Tanto a empresa GS Pneus Peças e Serviços Ltda, na pessoa de Danilo e Genivaldo quanto as empresas D.F Amorim ME de Daniel e R. Alves, do Sr. Raimundo Alves, fls. 96, 110 e 125 redigiram tais documentos grafando da mesma forma o CNPJ (“C” maiúsculo e “npj” minúsculos), a abreviatura da inscrição estadual (Insc. Est.: com ponto, seguindo de dois pontos, sendo ambas as iniciais das abreviaturas em maiúsculo), o fone/fax (sendo a palavra “fone” com inicial maiúscula e a palavra “fax” com inicial minúscula), não separando os telefones empresariais por “/” ou “hífen”.

De forma mais clarividente e contundente, todas os responsáveis pelas empresas, neste documento, declararam que se encontravam em situação regular perante o Ministério do Trabalho (negrito e sublinhado nosso, enquanto que o erro de flexão de número deve-se aos “supostos concorrentes”)!!!!

Neste documento ainda todos os sócios das empresas usaram a mesma terminologia e a mesma grafia ao assinar o documento (“Sócio administrativo” sendo apenas a primeira palavra maiúscula, sem hífen e sem ponto final).

Os documentos “declaração de inexistência de fato superveniente”, fls. 97, 111 e 126 também guardam as mesmas evidências e mesmos erros grosseiros.

Além dos idênticos timbres empresariais, na forma supra exposta, tem-se que todos os sócios das empresas, ao informarem seus endereços comerciais, separaram o bairro, da cidade do Estado com um hífen largo, **bem como terminaram a frase com uma vírgula!**

Igualmente, declararam a inexistência de fatos impeditivos “para sua habilitação no presente processo **licitatória**” (**Isso mesmo Excelência, com a palavra “licitatória” após o vocábulo “processo” flexionada no gênero feminino...**)

Todos os empresários denunciados também ao datarem o documento separaram a palavra Caraúbas do “RN” com hífen, redigindo a abreviação do Estado do Rio Grande do Norte com a grafia “Rn” (sendo a consoante “r” em maiúsculo e a consoante “n” em minúsculo).

Isso sem prejuízo de todas as demais evidências, como o cargo dado aos sócios, o tipo e tamanho de fonte, etc.

Os documentos “declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração”, de fls. 98, 112 e 127 também propiciam as mesmas evidências. Apesar de no modelo anexado ao Edital a palavra “inexistência” ter sido acentuada da forma correta,

quando os mesmos foram “encaminhados” pelas “supostas concorrentes”, tem-se que todos foram grafados erroneamente, sem o acento circunflexo, escrevendo-se a errônea palavra “inexistencia”.

Na mesma toada, embora a administração tenha separado o termo “(C.N.P.J.)” da palavra “sob” com uma vírgula (doc. de fl. 62), fica fácil perceber que os documentos acostados no procedimento como forma de criar a aparente concorrência não repetiram tal formato, sendo - **em todos** - omitida a citada vírgula.

Iguais similitudes guardam as cópias dos supostos envelopes apresentados pelos responsáveis pelas empresas, acostados às fls. 166-171, sendo perceptível, a olho nu, que os mesmos são completamente idênticos...

Destaque-se ainda que os documentos das empresas dos denunciados supra citados datam TODOS do dia 13 de maio de 2011, dia da suposta abertura das propostas. Ainda no que diz respeito à maquiagem ora apontada, registre-se que as propostas de preços das empresas, fls. 131, 132 e 133 foram redigidas da mesma forma, sendo, exemplificativamente, no campo “valor por extenso” escrito a inicial de cada palavra com maiúscula “Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta Oito Reais” (fl. 131); “Oitenta Mil, Duzentos e Oito Reais” (fl. 132) e “Oitenta Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais” (fl. 133); igualmente, o nome da cidade nos endereços comerciais das empresas foram todos escritos de forma indevida, sem a acentuação gráfica, escrevendo-se erroneamente “CARAUBAS”.

Ao dia de julgamento e a continuidade das provas.

No costumeiro tom de celeridade (**para se dizer o mínimo**), neste dia (13 de maio de 2011), além das empresas terem confeccionado e datado todos os documentos, foram abertos todos os documentos de habilitação e propostas, foram julgados os documentos (fl. 129), houve renúncia do prazo recursal (fl. 129), houve juntada das propostas comerciais no processo administrativo (fl. 130), houve elaboração do mapa de propostas (fl. 134), houve elaboração de complexo mapa comparativo (fls. 135-136) houve elaboração de resumo das propostas vencedoras (fls. 137-138), houve confecção da ata de sessão e julgamento dos envelopes “A” - Habilitação e “B” Proposta Comercial do Convite (fl. 139); houve declaração de renúncia (fl. 141); houve despacho encaminhando os autos à assessoria jurídica (fl. 142); houve parecer jurídico com o nome dos concorrentes, valores das propostas e opinamento jurídico (fl. 143); houve despacho encaminhando os autos ao ordenador de despesas (fl. 144);

houve homologação e adjudicação da licitação (fls. 145), houve aviso de homologação e adjudicação (fl. 146); houve afixação do aviso do termo de homologação e adjudicação, sendo de tudo certificado (fl. 147); houve celebração de contrato da Prefeitura Municipal de Caraúbas com a empresa GS Pneus e Serviços Ltda (fls. 148-152); houve elaboração do extrato de contrato (fl. 153); houve certidão que atestou a fixação do extrato de contrato no quadro de aviso e publicações de Caraúbas (fl. 154); houve convocação da empresa para celebração de contrato (um segundo contrato decorrente da mesma licitação) (fl. 155); houve celebração de um segundo contrato entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa G. S. Pneus e Serviços Ltda (fls. 156-160); houve extrato do segundo contrato (fl. 161); houve certidão atestando a afixação do segundo contrato (fl. 162).

Tudo isso Excelência, no dia 13 de maio de 2011!

A fraude ora em apuração é tão escancarada que apesar dos empresários, quando inquiridos em sede ministerial, terem declarado a intenção de vencer - tendo um dos mesmos informado ser conhecedor do limite máximo para o convite ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na hipótese de compra de bens que não sejam de engenharia, tem-se que as empresas de Raimundo Alves (R. Alves Dantas) e de Daniel Amorim (D. F. Amorim ME) apresentaram (se é que se pode dizer que apresentaram), a título de proposta, os montantes de R\$ 80.208,00 (oitenta mil e duzentos e oito reais) e R\$ 80,246,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e seis reais)! **Ou seja, apresentaram preços superiores ao cabível pela modalidade arbitrada pela administração, concorrendo, no mínimo, para perder!!!**

Genivaldo Silva de Oliveira inquirido informou que:

(...) a empresa é G. S. Pneus (...) que é sócio desde que foi fundada (...) vende pneus, peças, serviços (...) só tem a empresa G.S Pneus, uma em Caraúbas e outra em Apodi (...) são CNPJs diferentes (...) os sócios são Genivaldo e Danillo (...) meu filho fica mais lá do que eu (...) que nunca exerceu cargo público (...) que não tem parentes próximos políticos (...) que o parente mais próximo é Vinicius, Presidente da Câmara (...) que o nome de sua irmã, mãe de Vinicius é Dodora, Auxiliadora, mas também ele não é mais nem candidato (...) que além dele não tem mais ninguém com relacionamento de política (...) que segundo ele

ele não quer mais nem negócio com isso (...) que conhece a empresa R. Alves e D.F Amorim (...) que são daqui de Caraúbas (...) que Raimundo Alves é de frente ao Banco (...) que sei que participei 2011 e 2012 (...) que sobre as empresas que participou em 2012 disse não saber, pois quem cuida disso é seu filho Danillo (...) Danillo que fez isso (...) do ano passado (2011) quem sabe é Danillo (...) não tenho lembranças (...) sei não (quanto vendeu) (...) também não (referindo-se a quanto vendeu esse ano de 2012) (...) que uma licitação de R\$ 100.000,00 é uma venda boa (...) que trabalha com muitas marcas (...) Pirelli, Goodyear, tem muitas marcas importadas (...) existe diferença, pequena, de uma marca para outra (...) de uma marca importada para outra (...) a diferença entre os pneus importados é pouca (...) vende pneus de Trator (...) tenho todas as certidões toda hora, tiro todo mês (...) que a nota fiscal apresentada é emitida pela empresa do depoente (...) que o documento de fl 191 foi preenchido pela sua empresa (...) que se referindo sobre a placa do carro, disse que a informação vem do comprador (...) se ele chegar lá tire aqui quatro ou oito pneus para esse carro, já sai com a placa do carro (...) a gente não presta serviço para o Município, vende pneus (...) os pneus eles levam e ficam usando (...) não coloco pneus, nem outro tipo de serviço (...) eu acho que não colocou nenhum porque a gente não presta serviço pra eles (...) eles não põem pneus lá na minha loja, eles pegam pneus e levam (...) os pneus eles compram e lá eles vão usando (...) não tenho como afirmar que esse pneu dessa nota foi aplicado no veículo mencionado na nota (...) quem diz a placa é o funcionário da Prefeitura, que são Hugo e Gilderley, que são as pessoas que compram (...) ela está equivocada (se referindo a informação da Secretária) (...) não sabe dizer se a certidão de recebimento era emitida em sua loja (...) não se recorda dos

Secretários indo na sua loja (...) indagado sobre os atos da licitação, disse “tem que ver com Danillo, eu não sei” (...) Danillo que mexe com isso ae (...) que a assinatura de fl. 73 é de Danillo (...) que a assinatura de fl.91 eu acho que não é minha não, é de Danillo, quem participou desse negócio foi Danillo (...) tou achando que é minha, não tem diferença da minha pra dele quase (...) que emitiu sua assinatura na presença do Promotor (...) que é Danillo (...) é Danillo também (...) que a assinatura de fl. 91 é de Danillo (...) não tenho bem certeza não (...) que indagado sobre a assinatura de papel para participar da licitação, disse que não se recorda não, quem faz todo o procedimento é ele (...) não me recordo (...) não sei explicar se tem pneu que roda mais ou menos do que outro (...) pelo menos são parecidos (...) os pneus mais esportivos são de perfil baixo, mais caro (...) protetor de aro...pneu de carro pequeno não tem protetor, que é tipo uma proteção que coloca dentro da roda, coloca a câmara de ar e o protetor, entre o pneu e a roda (...) é um plástico, tipo uma borracha, que coloca dentro da roda pra proteger a câmara (...) não faço a instalação, mas todo borracheiro faz (...) também não instala pneu de caminhão (...) não faz recapagem de pneu de caminhão (...) sei dizer que aqui em Caraúbas não faz (...) aro 20, 22,5, aqui não tem ninguém que faça, eu acho que não (...) você rodou e ele alisou, você paga e colocam outra capa por cima (...) a recapagem é mais barata que um pneu novo (...) não sei quanto é, mas tem que ser mais barato (...) vai os pneus, as câmaras e os protetores, eles pegam e levam (...) não sei quem presta esse serviço pra ele (...) não tem nem como ir em um pacote, é meio ruim de fazer um “embrulho” (...) foi ele (o filho) que foi pra lá (pra licitação) (...) que sobre os documentos que assinou, fls. 92 e ss. disse não saber (...) pai assina aqui que eu assino (...) se ele pedir pra assinar eu assino, por mais que eu

nem olhe (...) pode até que eu leia alguma coisa, mas quando ele chega e fala, pai assina aqui, eu assino (...) sobre a sessão de julgamento de 13 de maio de 2011 e sobre os documentos assinados no mesmo dia pelo depoente, disse “não ter lembrança” (...) não tenho lembrança (...) to entendendo, não tenho lembrança, pode até ele ter chegado pra mim assinar e eu ter assinado (...) nunca fez doação de campanha (...) reconhece a assinatura de fl. 156 como de Danillo (...) reconhece o timbre da empresa como sendo sua (...) esse é um que sempre muda, acho que hoje é diferente (...) nada mais lhe foi perguntado.

Em que pese afirmar que todos os atos foram desencadeador por seu filho Danillo, infere-se que os documentos da empresa e declarações emanadas para participar da viciada licitação (documentos estes idênticos aos das demais empresas, como supra provado) foram assinados pelo mesmo, o que bem denota sua efetiva autoria em conjunto com seu filho, nos atos criminosos. Igualmente, o mesmo assinou os recibos referentes aos produtos constantes em Notas Fiscais ideologicamente falsas que, de fato, não eram entregues ao Poder Público.

Em síntese, tem-se que realizada a oitiva das pessoas de Osnildo Alves da Costa Júnior (testemunha do contrato), Raimundo Alves Dantas (sócio da empresa R. Alves), Genivaldo Silva de Oliveira (Sócio da empresa G. S Pneus), Vânia Maria Praxedes (Presidente da Comissão de Licitação), Daniel Ferreira Amorim (proprietário de uma das empresas), Danillo Deyvson Silva de Oliveira (Sócio da Empresa G. S Pneus), José Luciano (membro da Comissão de Licitação), Douglas Benevides Pereira (membro da Comissão de Licitação), Sheyla Gurgel Guerra Moraes, Maria Josilene Ferreira Beserra, Juliana Carlos Fernandes Gurgel e Francisco de Assis Batista, verificou-se de forma clarividente que os depoimentos soaram totalmente anódinos, inconsistentes e contraditórios, salvo quando, diante da intervenção de causídicos ao longo dos dias, tornaram-se orientados para um mesmo fim, já conhecido das autoridades com capacidade postulatória.

Após a maquiagem feita, verificou-se que a empresa vencedora, a saber a G. S. Pneus e Serviços Ltda ME, efetivamente não entregou os bens, apesar de, formalmente e no procedimento haver certidões assinadas pelos acionados Secretários de que as mercadorias

foram recebidas pelo Poder Público.

DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS

A partir das fls. 185 e ss. foram acostados aos autos os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, onde consta: 1 – a empresa que o expediu (GS Pneus e Serviços Ltda ME); 2 – o Destinatário/remetente do produto (Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN); 3 - o código do produto; 4 – a descrição do produto; 5 – a quantidade do produto; 6 – o valor total pago pelo produto; 7 – a certidão assinada pelo respectivo Secretário atestando a data e que “os materiais constantes neste documento foram recebidos”; 8 – informações complementares, onde se pode apurar o automóvel em que o produto foi instalado (ou deveria ter sido).

Conforme acima já afirmado, tais documentos são falsificados ideologicamente, tanto no que diz respeito às informações expedidas pelo denunciado Genivaldo Silva de Oliveira, quanto as certidões neles lançadas pelos Secretários envolvidos.

Importa esclarecer que o recebimento das mercadorias, com o respectivo “atesto” deu-se pelas pessoas de Maria Josilene Ferreira Beserra (fls. 185, 186); Juliana Carlos Fernandes Gurgel (fls. 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 283, 284, 285, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 439, 440, 441, 442, 443, 482); Francisco de Assis Batista (fls. 188, 268, 269, 270, 374, 375, 447, 448, 449); Vânia Maria Praxedes de Sales (fls. 274, 405, 464, 468, 478); Keyoshe Targino Costa (fls. 278, 279, 400, 401, 456) e Sheyla Gurgel Guerra de Moraes (fls. 289, 460, 485, 486, 490, 491).

Igualmente, a empresa que recebeu o numerário fora a G.S Pneus Peças e Serviços Ltda, notadamente através de seu sócio Genivaldo Silva de Oliveira, estando a frente das negociações no certame seu filho (e igual sócio da empresa), o Sr. Danilo Deyvson Silva Amorim representante legal para a assinatura do contrato, bem como pessoa que alegou ter participado da fantasiosa licitação.

Apesar da Prefeitura ter efetuado o pagamento pelos citados bens e os Secretários acima mencionados terem atestado a entrega dos mesmos, verifica-se, de fato, que isto não ocorreu. As notas de empenho infra descritas bem demonstram o total do dispêndio da edilidade:

Notas de empenho	Fls.	Valores (R\$)
13050001	172	31.700,00
13050002	173	22.784,00
13050005	174	13.046,00
13050006	175	5.992,00
13050004	176	3.672,00
13050003	177	2.664,00
Ordem de compra	179	79.858,00

Em consulta ao Infoseg no que pertine aos citados veículos, que em tese teriam recebido os referidos pneus e acessórios, verificaram-se provas a mais não poder de que houve a subtração de todo o dinheiro público pago, que totalizou R\$ 79.858,00 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais), em proveito da empresa G. S. Pneus Peças e Serviços Ltda de propriedade de Genivaldo e Danillo, tendo em vista os Secretários, valendo-se de suas condições funcionais, concorrido à subtração.

O veículo de placa MYS 2225, Danfe de fl. 188, consoante consulta no Infoseg, fl. 624 é da marca/modelo I/Toyota Hilux CD4x4 SRV, tendo como condutor e proprietário cadastrado no Infoseg o Sr. Antônio Benedito Filgueira.

O veículo de placa NNN 3985, referido no Danfe de fl. 435, consoante consulta no Infoseg de fl. 627, pertence à Sra. Patrícia Angélica de Oliveira Tavares, tendo sido o mesmo roubado em 19/05/2011 (consulta ao Infoseg de fl.), apesar de ter recebido quatro pneus em 30/11/11 (fl. 431)...

O veículo NNV 3007, citado no Danfe de fl. 459, consoante consulta ao Infoseg de fl. 638 pertence a pessoa de Monique Dantas Barreto.

O veículo JTO 8338, citado no Danfe de fl. 451, consoante consulta ao Infoseg de fl. 614 pertence ao particular Francisco Ivanildo de Oliveira.

O veículo MYW 7821, citado no Danfe de fl. 196, consoante consulta ao Infoseg de fl. 621 pertence ao particular Alex Sandro Freire de Carvalho.

O veículo HOM 5130, citado no Danfe de fl. 268, consoante consulta ao Infoseg de fl. 643 pertence a pessoa jurídica Diditur Rent a Car.

O veículo MZC 0964, citado no Danfe de fl. 396, consoante consulta ao Infoseg de fl. 643 pertence a pessoa jurídica Antônio Lino da Luz ME, de propriedade de Antônio Lino da Luz. O citado proprietário, irmão do Prefeito, inquirido consoante vídeo gravado no CD acostado à fl. disse:

(...) meu comércio é esse aqui, Mercearia Luz, Rua Francisco de Assis Fernandes, 201 e 202, tem dois nomes (...) a Merceria é um número e a residência tem outro (...) MZC 0964 (...) aluguei (...) rodei dois anos (...) comprei em junho de 2009 (...) ano passado estava alugado (...) era R\$ 2.000,00 (dois mil) ele dorme aqui, só sai de manhazinha (...) eu que comprei (os pneus) (...) foi lá em Mossoró (...) só troquei uma vez (...) nunca colocou pneu novo (...) se compraram foi em nome de outra pessoa, mas pra mim não (...) a revisão que mfaz sou eu, correia dentada fui eu que fiz (...) que não recebeu nenhum dinheiro para contar pneu (...) eu não gosto de mentira não (...) nada mais foi perguntado;

Em que pese a estranha situação de particulares supostamente receberem pneus e acessórios comprados pela Prefeitura de Caraúbas, o Parquet Estadual, consoante prova a ata de vistoria de fl. 644 procedeu a observação *in loco* dos veículos, CONSOANTE ATAS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS COLACIONADOS NOS AUTOS, tendo provas a mais não poder de que, in casu, os bens nunca foram entregues, pois os mesmos não foram encontrados nos alegados veículos.

Apurou-se, vistoriando o carro tipo **Fiat Uno, de Placa NNS - 6962** apenas dois pneus da marca Fat, dois da marca Sunny, sendo o step da marca Firestone, em total descompasso com os bens adquiridos.

No que diz respeito ao **Fiat Uno, de Placa NNS 6982** - pertencente à Secretaria de Assistência Social – verificou-se dois pneus da marca Firestone, um da marca Horisonmetric, um da marca Metricradial, sendo o step da marca Pirelli.

O ônibus de placa **NNN-3568** tinha dois pneus da marca Dunlop, um da marca Bridgestone, um da marca Firestone e o step de marca Pirelli.

O carro **Fiat Uno, de placa MXP – 2786** – pertencente à Secretaria de Educação – e o carro tipo **Parati, de placa MYC – 5962**, de propriedade da Secretária de Saúde foram vistoriados, comprovando o alegado, ou seja, que os bens não foram entregues. No primeiro, constavam três pneus da marca Goodyear, um da marca Firestone e não havia step; no segundo, constavam dois pneus da marca Rosava, dois da marca Firestone e não havia step.

O carro de placa **NOA – 7117** fora apresentado, constando quatro pneus da marca Ovation Ecovision e um step da marca Haida.

O crime evidencia-se de forma cabal quando se apurou que o carro tipo **Gurgel, de placa MXO – 0671** que estava há muito tempo sem funcionar, tendo sido o mesmo vistoriado e registrado através de fotos. Nesse, constavam dois pneus da marca Toyo, um da marca Goodyear, um da marca Firestone e o step da marca Pirelli. Destaque-se que o representante ministerial inquiriu os servidores LEOMAR TAVARES DE MORAIS e JANE ALVES LIMA FERNANDES lotados na Secretaria de Saúde, restando comprovado os fatos a respeito do veículo tipo Gurgel, de placa MXO – 0671, **notadamente quanto ao mesmo encontrar-se parado na citada Secretaria a longa data e sem condições de funcionamento (destaque-se que o citado veículo fica a poucos metros da sala da Secretária de Saúde, igualmente denunciada).**

Disse Leomar Tavares de Moraes e Jane Alves Lima Fernandes que:

(...) Leomar Tavares de Moraes (...) sou servidor efetivo (...) Jane Alves Lima Fernandes (...) sou servidora efetiva também (...) tenho mais de dezesseis anos (...) o carro está parado aproximadamente a três anos (...) que ele não roda (...) ele era da equipe de chagas (...) que ano passado ele não estava funcionando; nada mais foi perguntado.

O ônibus de **placa NNV – 7570** foi também vistoriado, apurando-se dois pneus da marca Dunlop, dois da marca Pirelli e um step da marca Bridgestone.

A ambulância de Placa MYX – 5387 apresentou quatro pneus Pirelli, não sendo possível verificar o step.

Na oficina de ROSINALDO DOS SANTOS foi localizado o carro tipo **Kia Besta**,

de placa MZF – 0179, o qual foi devidamente vistoriado e registrado em fotos. Nesse, constavam dois pneus da marca Goodyear e dois da marca Pirelli, sem a existência de step. **Ainda na oficina, Rosinaldo dos Santos testemunhou que este carro estava parado há aproximadamente dois anos e que não houve recebimento de pneus (fato completamente diverso do atestado por Francisco de Assis Batista através do Danfe de fl. 270!).**

Rosinaldo dos Santos informou o que segue:

(...) é o proprietário da oficina (...) que já faz quatro anos e meio (...) esse carro é da Prefeitura Municipal (...) é da educação, é toda adesivada (...) chego com problema de motor (...) faz cerca de um ano e meio a dois anos (...) nunca consertou por burocracia (...) quando chegou era do mesmo jeito que tava ae, os mesmos pneus (...) nesse dois anos ninguém chegou com pneu (...) não tem step (...) o pneu que tá é um Pirelli e o da frente é um goodyear (...) nunca chegou pneu (...) nunca trouxeram pneu, nem câmara de ar (...)

O Siena, de placa NNV – 3007 tinha quatro pneus da marca Pirelli e um step de mesma marca.

O Fiat Uno, de Placa NNJ – 7753 tinha dois pneus de marca Siberlin, um de marca Maxxis, um da marca Firestone, sendo o step da marca Firestone.

O Trator 265 Ferguson foi vistoriado tendo sido constatado quatro pneus Pirelli. Na caçamba, por sua vez, constavam três pneus Pirelli do tipo Nylon e um pneu da marca Firestone (pneu velho em substituição ao anterior). Após vistoria, o motorista, **Sr. FRANCISCO NETO DE MEDEIROS, relatou de forme contundente que os pneus de maiores aros não foram trocados por novos, mas apenas “recauchutados”, consoante se pôde inferir de visualização direta.**

Afirmou o mesmo que:

(...) desde quatro anos que o homem tomou posse que dirige (...) agora tem o outro da secretaria (...) que sempre está em contato com o trator (...) novo nesse aqui não, colocaram um coberto (...) quem pega esse pneu aqui é normando e normando é quem

faz (...) é recapixado (...) o que a gente chama cobrir (...) já vai cobrir (...) todos os dois (...) foi mais ou menos ano passado, no começo do ano (...) pneu novo veio não (...) foi botado os quatro novos (dos pequenos), com protetor e tudo

Evidencia-se, de forma cristalina, que os bens não foram entregues nem colocados nos carros. Foram encontrados apenas pneus velhos, de marcas díspares, consoante extenso registro fotográfico acostado aos autos, sem mencionar as vexatórias situações, como: do carro parado ao lado da porta da Secretária de Saúde; do carro locado ao irmão do então Prefeito que nunca recebeu pneus; do carro parado na oficina mecânica a mais de um ano...

Após a vistoria pelo Parquet e requisitando a apresentação à Promotoria dos veículos não localizados, a administração informou-se que o veículo MYW 7821 era alugado e fora substituído por outro; que o veículo NNN 3985 fora roubado e substituído por outro; que o ônibus MYS 2225 fora leiloado ou para sucata (?) e que o veículo MZE 5758 também fora leiloado, versões estas que em nada afastam a afirmação ministerial...

Quanto aos veículos que foram apresentados, igualmente, apurou-se que estes não possuíam pneus novos. Ademais, o Sr. Magnildo Pinheiro Tavares, responsável pelo veículo HOM 5130 informou que não recebera pneus da Prefeitura, prestando apenas o serviço de transporte a alunos do IFRN, confirmando tudo que já fora lançado nesta peça...

Devidamente compromissado, disse:

(...) que o ônibus HOM 5130 é de sua propriedade (...) que faz transporte de alunos com ele (...) da IFRN (...) que é o motorista também (...) que é em torno de cinquenta alunos (...) que transporta para Apodi (...) que a Prefeitura ajuda com uma parte do combustível e os pais dos alunos dão outra parte (...) que a prefeitura coloca em média de 2.200l em combustível por mês (...) não trocava óleo, que era com o depoente (...) que não recebeu nenhum pneu, nem protetor de aro, nem câmara de ar (...) que ano passado não precisou trocar pneu (...) que a Prefeitura não deu pneu (...) que a Prefeitura não se

comprometeu a dar pneu, só combustível; nada mais foi perguntado.

Por todo o exposto Excelência, resta cabalmente comprovado que os Secretários acionados atestaram fraudulentamente o recebimento de mercadorias que nunca foram entregues à administração, emulando atos apenas para eventual controle que se fizesse no procedimento administrativo, com o desiderato de concorrer para que os sócios Genivaldo e Danillo subtraíssem o dinheiro público, totalizado em R\$ 79.858,00 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais). A empresa contratada igualmente nunca entregou os produtos, tendo com o apoio dos servidores e particulares mencionados se sagrado vencedora com o único intuito de locupletar-se indevidamente.

Com a continuidade das investigações e a farta prova existente, não resta ao *Parquet* outro caminho a não ser se socorrer ao Judiciário para, pugnar pela condenação dos envolvidos.

DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E DAS IMPUTAÇÕES

Juliana Carlos Fernandes Gurgel, coautora delitiva, inseriu na solicitação de despesa supra mencionada, documento público, valendo-se de sua condição de funcionária pública, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, declaração falsa, incidindo, por conseguinte, nas penas do art. 299 do CP; ademais, em concurso formal (CP, art. 70), concorreu à fraude no caráter competitivo do procedimento licitatório, propiciando que a empresa dos denunciados Danillo e Genivaldo obtivesse vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90). Como se não fosse o bastante, exarou vinte e três certidões de recebimento de mercadorias supra referidas, inserindo declarações falsas com o fim de criar obrigação em favor de particular, concorrendo assim para que dinheiro público fosse subtraído ilicitamente em favor

de Genivaldo e Daillo, incidindo, assim, nas penas do art. 312, §1º do CP, em concurso material.

Maria Josilene Ferreira Beserra, coautora delitiva, inseriu na solicitação de despesa já mencionada, documento público, valendo-se de sua condição de funcionária pública, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, declaração falsa, incidindo, por conseguinte, nas penas do art. 299 do CP; ademais, em concurso formal (CP, art. 70), concorreu à fraude no caráter competitivo do procedimento licitatório, propiciando que a empresa de Danillo e Genivaldo obtivesse vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90). Como se não fosse o bastante, exarou duas certidões de recebimento de mercadorias supracitadas, inserindo declarações falsas com o fim de criar obrigação em favor da empresa vencedora do certame, e por via de consequência, de seus sócios, concorrendo para que dinheiro público fosse subtraído em favor dos mesmos, incidindo, assim, nas penas do art. 312, §1º do CP, em concurso material.

Francisco de Assis Batista, coautor delitivo, inseriu na solicitação de despesa, documento público, valendo-se de sua condição de funcionário público, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, declaração falsa, incidindo, por conseguinte, nas penas do art. 299 do CP; ademais, em concurso formal (CP, art. 70), concorreu à fraude no caráter competitivo do procedimento licitatório, propiciando que a empresa G S Pneus Peças e Serviços Ltda obtivesse vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90). Como se não fosse o bastante, exarou nove certidões de recebimento de mercadorias acima mencionadas,

inserindo declarações falsas com o fim de criar obrigação em favor da pessoa jurídica e de seus sócios, concorrendo para que dinheiro público fosse subtraído, incidindo, assim, nas penas do art. 312, §1º do CP, em concurso material.

Keyoshe Targino Costa, coautor delitivo, inseriu na solicitação de despesa, documento público, valendo-se de sua condição de funcionário público, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, declaração falsa, incidindo, por conseguinte, nas penas do art. 299 do CP; ademais, em concurso formal (CP, art. 70), concorreu à fraude no caráter competitivo do procedimento licitatório, propiciando que a G S Pneus Peças e Serviços Ltda obtivesse vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90). Como se não fosse o bastante, exarou cinco certidões de recebimento de mercadorias também discriminadas nesta peça, inserindo declarações falsas com o fim de criar obrigação em favor de particular, concorrendo para que dinheiro público fosse subtraído em benefício da empresa de Genivaldo e de Danillo, e dos mesmos, incidindo, assim, nas penas do art. 312, §1º do CP, em concurso material.

Sheyla Gurgel Guerra de Moraes, coautora delitiva, inseriu na solicitação de despesa, documento público, valendo-se de sua condição de funcionária pública, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, declaração falsa, incidindo, por conseguinte, nas penas do art. 299 do CP; ademais, em concurso formal (CP, art. 70), concorreu à fraude no caráter competitivo do procedimento licitatório, propiciando que outrem obtivesse vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90). Como se não fosse o

bastante, exarou seis certidões de recebimento de mercadorias, inserindo declarações falsas com o fim de criar obrigação para particular, concorrendo para que dinheiro público fosse subtraído, incidindo, assim, nas penas do art. 312, §1º do CP, em concurso material.

Vânia Maria Praxedes de Sales, coautora delitiva, inseriu na solicitação de despesa, documento público, valendo-se de sua condição de funcionária pública, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, declaração falsa, incidindo, por conseguinte, nas penas do art. 299 do CP; ademais, em concurso material (CP, art. 69), fraudou, mediante ajuste com os concorrentes convidados, o caráter competitivo do procedimento licitatório, emulando artificioso procedimento licitatório, propiciando que a empresa G S Pneus Peças e Serviços Ltda obtivesse vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90). Como se não fosse o bastante, exarou cinco certidões de recebimento de mercadorias, inserindo declarações falsas com o fim de criar obrigação em prol da mesma e de seus sócios, concorrendo para que dinheiro público fosse subtraído, incidindo, assim, nas penas do art. 312, §1º do CP, em concurso material.

Douglas Benevides Pereira fraudou mediante ajuste com os concorrentes convidados o caráter competitivo do procedimento licitatório ao emular artificioso procedimento licitatório, propiciando que a empresa G S Pneus Peças e Serviços Ltda obtivesse vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90).

José Luciano fraudou mediante ajuste com os concorrentes

convidados o caráter competitivo do procedimento licitatório ao emular artificioso procedimento licitatório, propiciando que a empresa G S Pneus Peças e Serviços Ltda obtivesse vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90).

Genivaldo Silva de Oliveira fraudou, mediante ajuste com os demais convidados o caráter competitivo do procedimento licitatório com o intuito de obter para sua empresa vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90). Como se não fosse o bastante, exarou cinquenta Notas Fiscais Eletrônicas contendo declarações falsas com o fim de criar obrigação em benefício de sua empresa e de seu filho Danillo Deyvison Silva de Oliveira, subtraindo dinheiro público, incidindo assim, nas penas do art. 312, §1º do CP, em concurso material.

Danillo Deyvison Silva de Oliveira fraudou, mediante ajuste com os demais convidados o caráter competitivo do procedimento licitatório com o intuito de obter para sua empresa vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90). Como se não fosse o bastante, deu causa a subtração de dinheiro público, incidindo assim, nas penas do art. 312, §1º do CP, em concurso material.

Raimundo Alves Dantas fraudou, mediante ajuste com os demais convidados o caráter competitivo do procedimento licitatório com o intuito de obter para a empresa de Danillo e Genivaldo vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90).

Daniel Ferreira Amorim fraudou, mediante ajuste com os demais convidados o caráter competitivo do procedimento licitatório com o intuito de obter para a empresa de Danillo e Genivaldo vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 90).

Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções supra referidas pelo que é oferecida a presente acusação, requerendo este Órgão que recebida e autuada esta, sejam os acusados processados *na forma do art. 513 e ss do Código de Processo Penal*, diante da condição de funcionários públicos de parte dos investigados, citando-se os acusados para oferecerem resposta à acusação, e intimando-os para interrogatório e demais atos do processo-crime, até final condenação.

Requer, ainda, a intimação das testemunhas abaixo arroladas, na forma e sob as cominações legais, para que venham prestar informações sobre o fato.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2012.

RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO

Promotor de Justiça

Rol de Testemunhas

- Delegado da Polícia Civil Wellington Guedes de Carvalho Segundo, em endereço a ser informado pela DEGEPOL, em virtude de remoção do Bel. desta Comarca;
- Leomar Tavares de Moraes, funcionário público da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, lotado na Secretaria de Saúde, devendo o mesmo ser intimado em seu local de trabalho, nesta urbe;
- Jane Alves Lima Fernandes, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, lotada na Secretaria de Saúde, devendo a mesma ser intimada em seu local de trabalho, nesta urbe;
- Rosinaldo dos Santos, brasileiro, dono de oficina mecânica, com endereço para intimação sito à Rua Lino Ademar Praxedes, s/n, bairro Sebastião Maltez, rua por trás do posto JP, Caraúbas/RN;
- Magnildo Pinheiro Tavares, brasileiro, empresário, CPF 024.037.754/01, residente à Rua Marechal Floriano Peixoto, 582, centro, Apodi/RN;
- Antônio Lino da Luz, brasileiro, empresário, CPF 229.737.704-59, residente e domiciliado à Rua Francisco de Assis Fernandes, 207, Nestor Fernandes, Caraúbas/RN;

Caraúbas/RN, 18 de março de 2012.

RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAÚBAS

COTA MINISTERIAL

MM. Juíza.

Segue denúncia em quarenta e quatro laudas assinadas por este representante ministerial.

Solicita a expedição de antecedentes criminais dos envolvidos.

A juntada da quebra do sigilo bancário dos envolvidos já requisitada, reservando-se o Parquet o direito-dever de promover aditamentos caso novos ilícitos sejam descobertos.

Solicita ainda as seguintes providências.

DAS MEDIDAS CAUTELARES APLICÁVEIS AO PRESENTE CASO

A Lei nº 12.403/11, que alterou a sistemática das prisões cautelares do Código de Processo Penal, ampliou substancialmente o leque de alternativas à decretação da prisão preventiva, com a instituição de diversas medidas cautelares alternativas à segregação cautelar, a teor do artigo 319, *in verbis*:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada quan-

do, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;

VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

IX - monitoração eletrônica. (grifamos)

Noutro pórtico, acerca dos requisitos para aplicabilidade das referidas medidas, dispõe o artigo 282 do CPP, *ipsis litteris*:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

§ 1º As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público.

§ 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único).

§ 5º O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

§ 6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319). (grifamos)

Consoante denota-se do dispositivo legal transcrito, o cabimento de quaisquer dessas medidas cautelares perpassa a análise da sua necessidade e adequação, aferidas a partir da garantia da aplicação da lei penal e da conveniência da instrução criminal.

Nesse sentido, leciona *Eugênio Pacelli* nos seguintes termos:

“Note-se que, tanto para as medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 e 320, CPP), quanto para a decretação da prisão

preventiva (art. 312, CPP), estão presentes as mesmas exigências, quanto ao juízo de necessidade da restrição ao direito (garantir a aplicação da lei penal e a eficácia da investigação e da instrução criminal).

E não é só isso: a referência feita à adequação da providência (art.282, II, CPP), tendo em vista a gravidade e demais circunstâncias do fato, bem como as condições pessoais do indiciado (na investigação), ou, do acusado (no processo), vem a ser, na realidade, a verdadeira pedra de toque do novo sistema de cautelares.

É que, agora, a regra deverá ser a imposição preferencial das medidas cautelares, deixando a prisão preventiva para casos de maior gravidade, cujas circunstâncias sejam indicativas de maior risco à efetividade do processo ou de reiteração criminosa. Esta, que, em princípio, deve ser evitada, passa a ocupar o último degrau das preocupações com o processo, somente, tendo cabimento quando inadequadas ou descumpridas aquelas (as outras medidas cautelares). Essa é, sem dúvida, a nova orientação da legislação processual penal brasileira, que, no ponto, vem se alinhar com a portuguesa e com a italiana, conforme ainda teremos oportunidade de referir.

O que não impedirá, contudo, repita-se, que quando inadequadas e insuficientes as cautelares diversas de prisão, se decrete a preventiva, desde logo e autonomamente.

Necessidade e adequação, portanto, são os referenciais fundamentais na aplicação das novas medidas cautelares pessoais no processo penal.”

Diante do que já foi relatado na denúncia, mostra-se imprescindível resguardar a Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN contra a atuação antiética dos acusados

suso mencionados, afastando-os cautelarmente dos cargos de Secretários Municipais que ocupem, de modo a impedir sua reiteração criminosa, o que pode ocasionar prejuízos não só ao Ente Público, mas também à instrução processual. Exercendo múnus público poderão livremente induzir as testemunhas e contratados a mudarem as versões apresentadas, formatarem documentos aptos a mascarar a verdade dos fatos e, de forma mais prejudicial, reiterar na prática delitiva.

Igualmente, imperioso que os particulares sejam impedidos de contratar com o Poder Público, sob pena de se operar uma desmoralização da Administração Pública e permanecer a nódoa do conluio em certames públicos, mácula que se visa extirpar.

Sobre tais medidas, passa-se a analisá-las detidamente.

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos, a teor do artigo 3º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública expressamente previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Os secretários e agentes públicos consoante exaustivamente demonstrado na denúncia, malferiram os deveres constitucionais e legais impostos aos servidores públicos, ao se valerem do cargo público que ocupavam e ainda ocupam para a prática de infrações penais destinadas a desviar recursos públicos da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em proveito da empresa dos acionados Danillo e Genivaldo.

De acordo com os substanciosos elementos de prova coletados durante a investigação criminal, os acusados desviaram, para outrem, recursos públicos da Prefeitura, **dilapidando assim o parco Erário Municipal.**

É, portanto, premente a necessidade de acautelar o Poder Público Municipal contra os desvios de caráter e de conduta dos acusados, afastando-os do exercício dos cargos de Secretários que porventura ocupem até o trânsito em julgado da sentença condenatória, bem como das funções ínsitas à Comissão de Licitação.

Com efeito, revela-se necessária e adequada a imposição em desfavor dos denunciados que eventualmente ainda estejam ocupando os cargos de Secretários e as funções na Comissão de Licitação da medida cautelar prevista no inciso VI do artigo 319 do Código de Processo Penal, qual seja:

“Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais”

Comentando a medida cautelar em referência, esclarece *Edilson Mougenot Bonfim*:

“Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houve justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais (inciso VI) De todas a medidas previstas pelo legislador, essa é uma daquelas que, bem aplicadas, podem trazer os melhores resultados práticos.

De início, a nota-se que a lei exige que a função pública e a atividade econômica/financeira devem ser utilizadas para a prática de infrações penais.

Assim, não há que se impor a referida medida quando, por exemplo, o acusado pratica um crime de lesão corporal ou furto, sem se valer das atividades em questão.

Tal medida restringe-se, em verdade, aos crimes de natureza econômica, bem como àqueles contra a Administração Pública (v. g., peculato, concussão, corrupção etc.). A suspensão da medida, anteriormente medida de cunho meramente administrativo, pode ser aplicada pelo próprio juiz penal, evitando-se a continuidade delitiva e a utilização da atividade e

da função para a prática de crimes.

Não é demasiado rememorarmos que, no tocante à suspensão da função pública, o próprio CP prevê a perda do cargo, da função pública e do mandato eletivo como efeito específico da condenação, prevista no art. 92, I, do CPP (rectius, CP). Assim, não há mais aguardar o trânsito em julgado da condenação para que, finalmente, se afaste da função o servidor que dela tiver se valido para a finalidades criminosas.

Desta feita, perfeitamente lícito o afastamento preliminar para, ao final, sendo a sentença condenatória e tendo transitado em julgado, decretar-se finalmente a perda da função pública (...).” (Edilson Mougenot Bonfim in “Reforma do CPP – Comentários à Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011”, Editora Saraiva, São Paulo, 2011, págs. 49-50)

In casu, os elementos de prova coletados evidenciam de forma indubitável a materialidade e a autoria de crimes diversos, como FALSIDADE IDEOLÓGICA, FRAUDE EM LICITAÇÃO e PECULATO, o que efetivamente inviabiliza o exercício de qualquer cargo público pelos investigados.

A medida revela-se necessária porque, ao final das investigações, ficou evidente o desvio de caráter e de conduta dos acusados, o que o torna moralmente incompatível com qualquer função pública. Presentes, assim, de forma concomitante, os requisitos da medida cautelar, estampados no artigo 282, incisos I e II, do Código de Processo Penal.

Nesse ponto, imperioso registrar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de se permitir a incidência de providências alternativas cautelares, a exemplo do afastamento do cargo público e do impedimento de frequentar determinados lugares, em detrimento da ordem de prisão, quando essas medidas se mostrarem, por ora, suficientes a resguardar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, a teor dos seguintes julgados:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO TERMÓPILAS. QUADRILHA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRISÃO PREVENTIVA E OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES CORPORAIS. CUMULATIVIDADE. IMPROPRIEDADE. 1. **As cautelares penais pessoais organizam-se de maneira sistemática. Tendo como ideia-força que a prisão é a ultima ratio, sendo inviável cumulá-la com medidas alternativas.** In casu, diante de imputação de delitos com penas não elevadas, sem violência ou grave ameaça, comparecendo os pressupostos e requisitos de cautelaridade, o mais apropriado é revogar a segregação, **mantendo-se as medidas de afastamento do cargo público e de proibição de frequentar determinados lugares.** 2. Ordem concedida para revogar a prisão preventiva, mantidas as outras medidas cautelares determinadas em desfavor do paciente.” (HC 226.989/RO, Rel. Ministra MARIA TEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 17/05/2012, DJe 04/06/2012)

INQUÉRITO JUDICIAL. MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO MONOCRÁTICA. AFASTAMENTO DE DESEMBARGADORES DOS RESPECTIVOS CARGOS. DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO. FRAUDES EM PRECATÓRIOS DURANTE O EXERCÍCIO NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL LOCAL. FORTES INDÍCIOS E PROVAS. GRAVIDADE. REFERENDO PELA CORTE ESPECIAL. Na linha da jurisprudência desta Corte, é possível o afastamento cautelar de magistrado do respectivo cargo, durante o inquérito judicial, diante da gravidade dos fatos e do comprometimento da atividade judicante. [...] **Além disso, a gravidade dos reiterados atos imputados aos magistrados envolvidos na investigação, ocorridos NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUS-**

TIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, evidenciam a incompatibilidade com o exercício da função, colocando em risco a atividade judicante, a credibilidade de suas decisões e do próprio Poder Judiciário, bem como o curso normal das investigações. Afastamento referendado pela Corte Especial. (Inq .776/RN, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/04/2012, DJe 10/05/2012).

Desse modo, outro não pode ser o entendimento senão suspender das funções públicas os denunciados intraneus, o qual, caso permaneçam no exercício dos cargos e nas funções ínsitas às contratações, certamente persistirão nas práticas delitivas, colocando em sério risco o erário municipal.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça desta Comarca, pugna pelo deferimento da medida cautelar de suspensão do exercício do cargo e das funções públicas dos acusados Douglas Benevides Pereira, Francisco de Assis Batista (caso venha a exercer), José Luciano, Juliana Carlos Fernandes Gurgel, Keyoshe Targino Costa, Maria Josilene Ferreira Beserra (caso venha a exercer), Sheyla Gurgel Guerra de Moraes (caso venha a exercer) e Vânia Maria Praxedes de Sales até a conclusão da presente ação penal.

DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os particulares são obrigados a velar pela estrita lealdade e competitividade quando participam dos certames públicos.

Os denunciados empresários Daniel Ferreira Amorim, Danillo Deyvison Silva de Oliveira, Genivaldo Silva de Oliveira, Raimundo Alves Dantas consoante exaustivamente demonstrado na denúncia, malferiram os deveres constitucionais e legais impostos aos que objetivam contratar com o Poder Público, ao se valerem de suas posições no mercado para, em conluio, lesarem o caráter competitivo do certame, ensejando ao final a prática de infrações penais destinadas a desviar recursos públicos da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em proveito da empresa dos acionados Danillo e Genivaldo.

De acordo com os substanciais elementos de prova coletados durante a investigação criminal, os acusados frustraram o caráter competitivo do certame, **colocando em cheque a credibilidade da administração municipal e todo o mecanismo de contratação da municipalidade, que deve ser norteadada pela lisura procedimental.**

É, portanto, premente a necessidade de acautelar o Poder Público Municipal contra os desvios de caráter e de conduta dos acusados, obstando-se de contratar com a edilidade até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Com efeito, revela-se necessária e adequada a imposição em desfavor dos denunciados Daniel Ferreira Amorim, Danillo Deyvison Silva de Oliveira, Genivaldo Silva de Oliveira, Raimundo Alves Dantas da medida cautelar prevista no inciso II do artigo 319 do Código de Processo Penal, qual seja:

“Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; [Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011](#)).

In casu, os elementos de prova coletados evidenciam de forma indubitável a materialidade e a autoria do crime de fraude à licitação, o que efetivamente inviabiliza a manutenção do direito de contratar com o Poder Público pelos investigados que atuam no mercado econômico.

A medida revela-se necessária porque, ao final das investigações, ficou evidente o desvio de caráter e de conduta dos acusados, o que os tornam moralmente incompatíveis com qualquer contratação pública. Presentes, assim, de forma concomitante, os requisitos da medida cautelar, estampados no artigo 282, incisos I e II, do Código de Processo Penal.

Nesse ponto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acima mencionado aplica-se igualmente ao caso em apreço, pois permite a incidência de providências alternativas cautelares, a exemplo da pretendida, em detrimento da ordem de prisão, quando essas

medidas se mostrarem, por ora, suficientes a resguardar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal.

Desse modo, outro não pode ser o entendimento senão proibir de contratar com o Poder Público os denunciados Daniel Ferreira Amorim, Danillo Deyvison Silva de Oliveira, Genivaldo Silva de Oliveira, Raimundo Alves Dantas, o qual, caso permaneçam livres para participarem de certames, certamente persistirão nas práticas delitivas, colocando sem sério risco o erário municipal.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça desta Comarca, pugna pelo deferimento da medida cautelar de proibição de contratar com o Poder Público, medida esta extensível às empresas dos envolvidos (G. S. PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, R. ALVES DANTAS e D. F. AMORIM ME), até a conclusão da presente ação penal.

Termos em que pede deferimento.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2012.

RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO

Promotor de Justiça